



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

CARTA CONVITE 001/2018

Com exclusividade para Microempresas e empresas de pequeno porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PARA USO NO ÂMBITO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS

O Poder Legislativo do Município de Tupanciretã/RS, representado por seu Presidente, Vereador **BENEZER JOSÉ CANCIAN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados que as 14 horas do dia 22 de março de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria 10/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a aquisição de material de copa, limpeza e higiene a serem utilizados no ano de 2018, no âmbito desta Casa Legislativa regrados pelas condições do **EDITAL CARTA CONVITE 001/2018 – TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou não, que manifestarem seu interesse em participar no prazo de **24 horas antes da data aprazada** para o recebimento dos envelopes de documentos e das propostas.

Integram o presente Edital:

- A) Anexo I - Descrição do objeto;
- B) Anexo II - Descrição das amostras solicitadas e das marcas já aprovadas;

1.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1** – A presente licitação de **CARTA CONVITE** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, LIMPEZA E HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NO ANO DE 2018 NO ÂMBITO DA CAMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ**, conforme especificações constantes nos **Anexos I e II** deste Edital.
- 1.2** – Os produtos deverão ser entregues atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações do Anexo I, observando as disposições legais aplicáveis.

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 2.1** – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras microempresas ou empresas de pequeno



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

porte que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que tenham manifestado interesse em até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á por ofício, junto ao setor Administrativo ou de Patrimônio e Licitações da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

- 2.2** O presente Edital é **EXCLUSIVO PARA ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (microempreendedor individual)** e se submete ao disposto na Lei complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME – Microempresas de pequeno porte EPP – Empresas de pequeno porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.
- 2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e /ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 2.6** Conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.
- 2.7** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 2.8** Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.
- 2.9** Não poderão participar desta licitação as microempresa e empresas de pequeno porte que:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

- 2.9.1** - Cujas falências tenham sido decretadas, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.9.2** - Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- 2.9.3** - Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
- 2.9.4** - Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.
- 2.9.5** - Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.
- 2.9.6** - De empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.0 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente de nº. 1 e nº. 2, para o que se **sugere** a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE
(Nome da Empresa)

À CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ – RS
CONVITE N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE
(Nome da Empresa)

4.0 – DA HABILITAÇÃO

- 4.1** - O "Envelope I – Habilitação", deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo composto por:
- 4.2** - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**
DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
A) cópia autenticada do requerimento de empresário, contrato



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

social ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou outro instrumento de registro comercial;

B) cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou empresário;

* Deverá apresentar o documento de constituição e as alterações posteriores quando houver.

4.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL.

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (podendo ser alvará no caso de empresa prestadora de serviços), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.
- D) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- E) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que, as empresas do Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar a CND para participação em Licitações públicas;
- F) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente, na forma de lei.
- G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

4.5 - A falta de data, identificação, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

4.6 DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO FINANCEIRA:

A) Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos Artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações "in verbis"

Art. 32. (.....) § 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

4.7 – OUTRA COMPROVAÇÃO

- A) Declaração do proponente de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- B) Declaração que não existem fatos impeditivos quanto a sua habilitação, participação e contratação;
- C) Declaração de que desconhece sob as penas da lei existência de fato ou motivo superveniente quanto à sua habilitação.

4.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- A) o proponente poderá ser inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- B) quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.
- C) **A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados acima considerar-se-á inabilitada a empresa participante.**
- D) os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Podendo, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- E) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123 art. 43).
- F) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123 art. 43, com nova redação dada pela LC 147/2014).
- G) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "f", **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- H) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- I) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos

fl



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- J) A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico quando for necessário.
- K) Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As Propostas de Preços, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo.

5.2 Somente serão abertas e lidas, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e, ainda, contendo:

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O preço, que deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas;

5.2.3 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.2.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.0 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preço, deverão ser remetidos, se for o caso, para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, na Rua Carlos Gomes de Abreu - 391 - Setor de Licitações, até o dia 09 de março de 2018 às 14 horas.

6.2 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, não serão aceitos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimento sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

- 6.3** - No horário previsto no preâmbulo do Edital, a Comissão procederá a abertura dos envelopes n.º 01 - Documentos de Habilitação e fará o exame e conferência destes de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados pela Comissão de Licitação e colocados à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.
- 6.4** - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por representantes das licitantes, manifestando-se, sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, farão julgamento dos documentos apresentados. Se todos estiverem presentes e/ou declinarem do direito de interpor quaisquer recursos contra a decisão anunciada de habilitação, a Comissão **a seu critério poderá passar para a fase de abertura dos envelopes nº 02 - Propostas de preços, na mesma sessão**, caso não abduquem do direito de interpor recurso, a Comissão abrirá o prazo para interposição de recurso conforme art. 109, Inciso I e alínea "a" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 6.5** - Depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou proferida a decisão sobre os recursos interpostos a Comissão marcará a data e o horário em que dará o prosseguimento ao processo licitatório, divulgando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as licitantes.
- 6.6** - Caso a seção seja suspensa os envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para prosseguimento posterior do certame licitatório.
- 6.7** - Encerrada a fase de habilitação e aberto os envelopes das propostas de preços, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo devidamente justificado de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 6.8** - Aberto os envelopes nº 02 - Proposta de Preços, as propostas serão lidas para conhecimento de todos e juntamente com os demais documentos serão rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes para examinarem e rubricarem.
- 6.9** - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Poder, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 6.10** - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião. Fazendo constar esta decisão em ata
- 6.11** - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

6.12 Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR ITEM".

7.2 - Não serão levadas em consideração, sob nenhuma hipótese as propostas de preços que fizerem referências às de outro licitante. O licitante que propuser redução de preços em relação a proposta de outro licitante terá sua imediatamente desclassificada.

7.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por item e atender as exigências deste Edital.

7.4 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.4.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3, deste edital.

7.4.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.4.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 desta Carta Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo de 1 (um) dia.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio público.

7.4.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.3 desta Carta Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor por item.

7.4.6 O disposto nos itens 7.4.1 à 7.4.3, desta carta, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3).

7.4.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5 - No caso de divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.6 Serão desclassificadas, conforme os incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

A) Que não atenderem as exigências do edital;

B) Com preços superiores aos valores máximos admitidos no edital;

C) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de comprovação documental.

7.7 - Quando todas as propostas forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, nas causas que ensejaram a desclassificação.

7.8 O resultado final do julgamento será devidamente divulgado.

8.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.

8.1 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidos às peculiaridades locais.

8.2 Os preços deverão ser cotados por unidade e global.

8.3 Deverão ser computados nos preços propostos, todos os tributos, encargos, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos que serão de total responsabilidade da Contratada.

9.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

9.1- O Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, homologará o resultado da licitação e a comissão de licitações adjudicará o objeto da presente licitante à empresa cuja proposta tenha sido declarada vencedora, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 - A Adjudicação do objeto desta licitação efetivar-se á através de contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s), que definirá os direitos e obrigações de Contratante e Contratada, e do qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transição.

jlh



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

9.3 - A Câmara de Vereadores de Tupanciretã, reserva-se ao direito de cancelar esta CARTA CONVITE a qualquer momento por conveniência administrativa, sem que os licitantes caibam qualquer direito a indenização ou ressarcimentos.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de licitação, caberá recurso nos casos de:

- A) Habilitação e/ou inabilitação;
- B) julgamento das propostas.

10.2 - Os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.3 - Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e caso haja a inabilitação de qualquer licitante, esta deverá no prazo de até 30 (trinta) dias retirar o seu envelope nº 02 - Proposta de Preços, após este prazo, caso não seja retirado o envelope, o envelope será expurgado.

10.4 - Os recursos deverão ser dirigidos à Câmara de Vereadores de Tupanciretã, através da Comissão de Licitação, e interpostos mediante petição subscrita por representante legal da concorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1- A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis da expedição do ato de convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por uma vez a pedido do interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração. Se decorrido esse prazo, a licitante vencedora não comparecer, decairá do direito à contratação e sofrerá as sanções previstas em Lei, prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Sendo facultado a administração convidar sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes que ficarão sujeitas as mesmas condições previstas para a primeira, inclusive quando ao preço, ou revogar a licitação independentemente das penalidades aplicadas.

11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

12 - DA ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1 - Fica estabelecido que a aquisição do objeto licitado se dará de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, não havendo obrigatoriedade em adquirir quantidade mínima de quaisquer dos itens licitados.

12.2 - A entrega do objeto desta licitação será imediata em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Autorização de Empenho - AE emitida pela Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

12.2.1 - Os prazos para entrega das mercadorias não serão prorrogados, ressalvadas a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pelo contratado durante a fluência do prazo inicial, desde que aceito pelo Município.

12.3 - O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

12.3.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

12.4 - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis designados pela Câmara de Vereadores de Tupanciretã, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.

12.5 - Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

12.6 - Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.

12.7 - O prazo de validade dos produtos deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, durante a qual deverão estar previstos possíveis incorreções nas entregas.

12.8 - Durante o período de validade o fornecedor compromete-se a trocar o produto, e entregar no local determinado, sem quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

12.9 - A troca terá o prazo máximo para o atendimento de 02 (dois) dias úteis.

12.10 - A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

13 - DOS PAGAMENTOS - PRAZOS, REAJUSTES E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável pelo recebimento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias definitivamente.

13.2 - O pagamento será conforme a comprovação da entrega, devidamente ratificado pelos responsáveis designados para a fiscalização e recebimento dos produtos.

13.3 - As despesas decorrentes deste convite correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Unidade 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Função: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21.00.00 - MATERIA DE COPA E COZINHA

Órgão 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Unidade 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ

Função: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

MUNICIPAIS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.22.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1 - Prestar o fornecimento dos objetos dessa licitação de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir os objetos que estiverem em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

14.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

14.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta Carta Convite, incluindo custos de fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Carta Convite.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recibos.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

15.3 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

16 – DAS SANÇÕES.

16.1 - A CONTRATADA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

A) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

C) Multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de cumprir no todo ou em parte com as obrigações assumidas;

D) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Tupanciretã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

E) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.1 – A Câmara de Vereadores de Tupanciretã poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

A) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

B) Cometer reiterados erros na execução do contrato;

C) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato;

D) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

17.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara de Vereadores de Tupanciretã sobredita a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 - Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará na aceitação plena e total das cláusulas e condições do presente Edital.

18.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação Da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

18.3 - As mercadorias serão recebidas e aceitas após sumária inspeção realizada pelos responsáveis designados para o recebimento, podendo ser rejeitadas, caso desatendam as especificações exigidas.

18.4 - Este edital poderá ser examinado e obtido na sala do Patrimônio e Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Tupanciretã, no horário das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min de segunda à sexta-feira.

18.5 - O contrato submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

Tupanciretã, 28 de fevereiro de 2018

BENEZER JOSÉ CANCIAN
Presidente da Câmara de Vereadores de Tupanciretã



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS POR ÍTEM E POR UNIDADE

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Sabão em pó	Pacote de 1Kg
Desodorizador para ambientes em aerosol	Embalagem 350 a 360ml
Desinfetante perfumado para limpeza geral	Embalagem 500ml
Detergente de limpeza pesada para pisos	Embalagem 500ml
Guardanapos de papel	Pacote 50 unidades tamanho 30x33cm
Esponja de limpeza dupla face	Unidade
Palitos dentais	Caixa com 100 unidades
Esfregão de aço	Unidade
Café solúvel	Embalagem 200gr
Copos plásticos 200ml	Embalagem 100 copos
Copos plásticos 100 ml	Embalagem 100 copos
Papel toalha em folhas, 2 dobras, 21x20cm	Pacote com 1000 folhas
Filtro de papel para café nº 103	Embalagem 30 unidades
Desinfetante perfumado de pinho	Embalagem 1 litro
Alcool líquido 70º ou superior	Litro
Álcool Gel 70º	Embalagem 500gr
Alvejante sem cloro	Embalagem 500ml
Multi-inseticida aerosol	Embalagem 300ml
Pastilhas desinfetantes para vaso sanitário	Unidade 35gr
Pilhas alcalinas tamanho AAA	Unidade
Pilhas alcalinas tamanho AA	Unidade
Pilhas alcalinas tamanho C	Unidade
Pilhas alcalinas tamanho D	Unidade
Sacos plásticos para acondicionamento de lixo 30 litros	Pacote com 10 unidades
Sacos plásticos para acondicionamento de lixo 100 litros	Pacote com 25 unidades
Papel higiênico folha dupla, branco, rolo com 30 metros, folha dupla picotado	Pacote com 12 unidades
Açúcar refinado	Pacote de 1 a 5kg
Café torrado e moído	Embalagem 500gr
Panos de limpeza para piso	Unidade
Flanelas para limpeza em geral	Unidade
Detergente lava louças	Unidade 500ml
Água sanitária	Litro
Vassouras com cabo	Unidade
Rodo de borracha com cabo	Unidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Sabonete líquido	Unidades de 1 a 2 litros
Saponáceo cremoso	Unidades de 300ml
Esponja de aço	Pacote 60gr/8 unidades
Limpa vidros	Unidade 500ml
Luvras de borracha tamanho P	Par
Luvras de borracha tamanho M	Par
Luvras de borracha tamanho G	Par
Lixeira	Unidade
Pá para recolhimento de lixo	Unidade
Pano de copa (pano de prato)	Unidade
Sabão em barra	Barra de 500gr
Vassourinha sanitária	Unidade
Adoçante	Unidade
Garrafa térmica 1,8 litros	Unidade
Bicarbonato de sódio	Embalagem 100gr
Lustra móveis	Embalagem 200ml
Balde plástico	Unidade 5 a 8 litros
Sachês para chá sabores diversos	Caixas com 10 saquinhos de 10g cada



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ANEXO II

1 - DESCRIÇÃO DETALHADA E MARCAS DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA	APRESENTAR AMOSTRA
Sabão em pó	Omo, Brilhante, Ypê	Sim
Desodorizador para ambientes aerosol	Glade, Bom Ar, Sensação	Sim
Desinfetante perfumado para limpeza geral	Ajax, Veja	Sim
Detergente de limpeza pesada para pisos	Ajax, Veja	Sim
Guardanapos de papel		Sim
Esponja de limpeza dupla face	Scotch Brite, Esfrebom, Gota Limpa	Sim
Palitos dentais		Não
Esfregão de aço		Não
Café solúvel granulado	Nescafé, Pelé	Sim
Copos plásticos 200ml	Copobrás, Copoplast	Sim
Copos plásticos 100 ml	Copobrás, Copoplast	Sim
Papel toalha em folhas, 2 dobras, 21x20 cm		Não
Filtro de papel para café nº 103	Melitta, Brigitta	Sim
Desinfetante perfumado de pinho	Pinho Sol, Ypê, Pinho Bril	Sim
Alcool líquido 70º ou superior		Não
Álcool Gel 70º		Não
Alvejante sem cloro	Vanish	Sim
Multi-inseticida aerosol	SPB, Norten, Raid, Mat inset	Sim
Pastilhas desinfetantes para vaso sanitário	Gota Limpa, Pato, Cruzado, Glade	Sim
Pilhas alcalinas tamanho AAA	Sony, Panasonic, Duracell	Sim
Pilhas alcalinas tamanho AA	Sony, Panasonic, Duracell	Sim
Pilhas alcalinas tamanho C	Sony, Panasonic, Duracell	Sim
Pilhas alcalinas tamanho D	Sony, Panasonic, Duracell	Sim
Sacos plásticos para acondicionamento de lixo 30 litros		Sim
Sacos plásticos para acondicionamento de lixo 100 litros		Sim
Papel higiênico folha dupla, branco, rolo com 30	Neve, Dualette,	Sim



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

metros, folha dupla picotado		
Açúcar refinado		Não
Café torrado e moído	Melitta	Sim
Panos de limpeza para piso		Sim
Flanelas para limpeza em geral		Sim
Detergente lava louças	Ypê, Minuano, Limpol	Sim
Água sanitária	Q-Boa , Cruzado, Gota Limpa	Sim
Vassouras com cabo		Sim
Rodo de borracha com cabo		Sim
Sabonete líquido		Sim
Saponáceo cremoso	Sapóllio, Cif	Sim
Esponja de aço (bom bril)	Bom Bril, Assolan, Gota Limpa	Sim
Limpa vidros	Veja, Da Ilha, Gota Limpa, Ypê	Sim
Luvras de borracha tamanho P	Mucambo	Sim
Luvras de borracha tamanho M	Mucambo	Sim
Luvras de borracha tamanho G	Mucambo	Sim
Lixeira		Não
Pá para recolhimento de lixo		Não
Pano de copa (pano de prato)		Não
Sabão em barra		Não
Vassourinha sanitária		Não
Garrafa térmica 1,8 litros	Invicta, Termolar	Sim
Bicarbonato de sódio		Não
Lustra móveis		Não
Balde plástico		Não
Sachês para chá sabores diversos		Não

2 – DAS AMOSTRAS:

2.1 – O licitante que apresentar proposta vencedora, deverá apresentar amostras dos produtos de acordo com a solicitação do Ítem 1, do anexo II - 1 , antes da celebração do contrato.

2.2 – As amostras deverão estar dentro do prazo de validade.

2.3 – As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital.

2.4 – Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças se necessário, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem no final da avaliação técnica.

2.5 – Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de amostras contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do ítem.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

2.6 – As referidas amostras, serão analisadas pelos profissionais responsáveis pela higienização e limpeza, e pelo setor de copa e cozinha da Câmara de Vereadores de Tupanciretã.

3 – DAS MARCAS JÁ APROVADAS (MARCAS DE REFERÊNCIA)

3.1 – As empresas que propuserem as marcas descritas neste Anexo como **marcas de referência estarão isentas de apresentar amostras para avaliação**. Justifica-se tal medida pelo fato de que as marcas descritas já são conhecidas e cuja qualidade já é aprovada e comprovada pelo mercado, sendo desnecessária a reavaliação das mesmas.